



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 017/18 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa BENEFÍCIOS UPS LTDA EPP, para fornecimento de vale transporte para o pessoal ativo, efetivo e comissionado, que compõem o quadro funcional da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/18 – Processo Administrativo nº 033/18.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2018 na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade RG nº 20.093.902-6 e do CPF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Diadema/SP, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa BENEFÍCIOS UPS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.884/0001-78, neste ato, representada por sua Diretora DANIELE DA SILVA SOUSA, portadora da cédula de identidade RG nº 46.737.098-9 e do CPF nº 362.520.138-03, com domicílio comercial na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 2, Alphaville Comercial, Barueri/SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital e seus Anexos, à Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de vale transporte, em cartões magnéticos e em papel, para o pessoal ativo, efetivo e comissionado, da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO: Os vales-transportes em cartões deverão ser carregados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e os vales-transportes disponibilizados em papel deverão ser entregues mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco), na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Diadema.

O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento dos serviços constantes da CLÁUSULA I, nos termos de sua Proposta Comercial, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as sanções e penalidades previstas pelo Estatuto de Licitações em seus artigos 77 usque 85.

Os cartões de vale-transporte deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sempre embalados em volumes lacrados, de sorte a evitar fraudes.

À CONTRATADA cabem todos os encargos necessários à manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.

Cabe, também, a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários encarregados de transporte e entrega dos produtos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA todos os dados iniciais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, a saber, dados de pessoal para impressão dos cartões de vale transporte e outros, desde que exigidos, para expedição dos cartões dentro do prazo proposto pela CONTRATADA em sua proposta comercial, ou conforme acerto posterior com a Divisão de Recursos Humanos.

Obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a cumprir todos os prazos para pagamento e remessa das informações à CONTRATADA, sob pena de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA do contrato ora firmado.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar da 01 de janeiro de 2.019, podendo, com fulcro no Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

Não havendo interesse na prorrogação do contrato por uma das partes, a parte denunciada deverá receber o comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO: O preço mensal estimado da presente contratação, conforme proposta da CONTRATADA, será de R\$ 10.055,95 (dez mil cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), incluída taxa de administração no percentual de 3,5% (três e meio por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido de créditos.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE: Os valores referentes à taxa de administração e seguro, se houver, serão reajustados anualmente, na conformidade dos índices previstos pelo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo legalmente.

CLÁUSULA IX – DO VALOR: O valor total estimado desta contratação será de R\$ 120.671,40 (cento e vinte mil seiscientos e setenta e um reais e quarenta centavos)/ano, a onerar as dotações consignadas no Orçamento Programa de 2.019, sob nº sob nº 00.00.01.031.0021.2038.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS: Poderá haver acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto desta licitação, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos termos do Edital e seus Anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO


CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este instrumento encontra-se inteiramente vinculado ao Edital e seus Anexos, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas.

CLÁUSULA XIV - DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente contrato, fica eleito, desde já, o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 10 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

CONTRATADA:


BENEFÍCIOS UPS LTDA EPP
DANIELE DA SILVA SOUSA
Diretora

17.359.884/0001-78

BENEFÍCIOS UPS LTDA-EPP

CALÇ. DAS MARGARIDAS, 163, SL.2
ALPHAVILLE - CEP 06453-038

BARUERI - SP

TESTEMUNHAS:

1-

2 -

